DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Aviso de Licitação 11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 12
Audiência Pública 12
Concursos Públicos/Processos Seletivos 16
Edital - Classificação 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº012/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 006/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A EXECUÇÃO DE AULAS DE BALLET, JAZZ E ZUMBA, PARA BENEFICIAR CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DO MUNICÍPIO

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Paraiso/SP – Brasil

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A EXECUÇÃO DE AULAS DE BALLET, JAZZ E ZUMBA, PARA BENEFICIAR CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DO MUNICÍPIO

DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade da contratação de profissional para a execução de aulas de ballet, jazz e zumba, com o objetivo de beneficiar crianças, adolescentes e adultos do município. A cultura é transformadora, ela faz parte da nossa história como um fator de mudança social e por tratar a diversidade como igualdade. a carência de cultura pode gerar muitos problemas sociais, portanto, o objetivo deste trabalho é mostrar como a cultura, através da dança é um fator transformador para a sociedade. considerada como um dos meios de cultura mais antigos que existe, a dança ajuda no físico e no sentimental do indivíduo. através dela as pessoas conseguem expressar seus sentimentos. a dança também possui características que se enquadram para qualquer idade e gênero, abrangendo assim toda a população de qualquer cidade. esta pesquisa apresenta como resultado a implantação de projetos culturais através da ideia de uma escola municipal de dança como o local onde será ofertado um projeto cultural para que este seja de fácil acesso à população. após a análise da história e da importância da cultura através da dança, visando mostrar a importância da mesma e como ela pode suprir a carência cultural das pessoas buscando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes nas cidades. É importante que projetos sejam elaborados por profissionais conscientes e interessados em integrar a arte e, portanto, o indivíduo e a sociedade. A dança – e, portanto, em sociedade, necessita hoje, mais do que nunca, de bailarinos competentes, críticos e conscientes de seu papel no que se refere a dialogar e oferecer a alunos e alunas, que de outra forma não teriam estas oportunidades, propostas de dança que efetivamente contribuam para construção da cidadania.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da publicação do Termo de Referência em Diário Oficial do Município e também no site da administração municipal e também com consulta em outros municípios que utilizam do mesmo serviço, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: "*Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;" Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superior a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).* Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de *54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos)*, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa JULIANA PEREIRA FERRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 43.626.551/0001-78, com sede na Rua Sebastião de Souza Lima, 500, Centro, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em face da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à

formalização desses processos é a justificativa do preço. Ressaltando que foi apresentado 1 (proposta) proposta enviada ao setor de licitações, dentro do prazo previsto na publicação.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) que serão pagos obedecendo o prazo dos trâmites internos, depois de realizadas as medições pela assessora de esporte do município, em relação a frequência do contratado, o pagamento será realizado até no máximo de 30 (trinta) dias após entrega na nota devidamente assinada ao setor competente.

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 006/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 012/2022, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a empresa JULIANA PEREIRA FERRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 43.626.551/0001-78, com sede na Rua Sebastião de Souza Lima, 500, Centro, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 16 de Fevereiro de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: JULIANA PEREIRA FERRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A EXECUÇÃO DE AULAS DE BALLET, JAZZ E ZUMBA, PARA BENEFICIAR CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DO MUNICÍPIO.

Dotação Orçamentária: 289 - 02 – executivo – 17 – Esporte – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Valor total: R$ 20.400,00

Prazo Execução Serviços: conforme proposta

Paraiso, 17 de Fevereiro de 2022

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

.....

SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 014/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 008/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS E TREINAMENTOS DE BASQUETE, FUTSAL FEMININO, VÔLEI ADAPTADO PARA BENEFICIAR AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DE NOSSA CIDADE.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Paraiso/SP – Brasil

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS E TREINAMENTOS DE BASQUETE, FUTSAL FEMININO, VÔLEI ADAPTADO PARA BENEFICIAR AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DE NOSSA CIDADE.

DA JUSTIFICATIVA: Temos como razão a nossa preocupação com as crianças, adolescentes, adultos e idosos, e dar a elas uma oportunidade de realizar um esporte olímpico, com qualidade e igualdade de oportunidade. Outro ponto importante é a educação esportiva, onde o esporte é formador de cidadão de bem, estruturado e consciente das responsabilidades em sociedade.

Esses esportes busca o desenvolvimento da autonomia, da cooperação, da participação social, de princípios democráticos, integrando o aluno na cultura corporal do movimento, visando o lazer, assim como a manutenção e a melhoria da saúde.

Com esse projeto auxiliaremos as crianças, adolescentes e adultos com ações importantes para prática esportiva, e de início tirar esse público de situações ociosas e levando para um estilo de vida mais saudável. Hoje enfrentamos vários problemas sociais e queremos solucionar em primeiro plano a questão das crianças, retirando das ruas e da marginalidade, incentivando os adolescentes a se formarem integramente, auxiliar os adultos na manutenção do bom caráter e dar uma boa condição física e mental.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da publicação do Termo de Referência em Diário Oficial do Município e também no site da administração municipal em comparação aos serviços realizado em período anterior, , constatou-se que o valor apurado está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente

no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: "*Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;" Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superior a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).* Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de *54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos)*, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **ROGÉRIO ZANINI FÉLIX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 32.1536.826/0001-87, com sede na Rua Dr. Vicente Buchianeri, 221, Jd. Morumbi, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, em face da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Ressaltando que foi apresentada 1 (uma) proposta enviada ao setor de licitações, dentro do prazo previsto na publicação.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que serão pagos obedecendo o prazo dos trâmites internos, depois de realizadas as medições pelo assessora do esporte, referente a frequência do contratado, o pagamento será realizado até no máximo de 30 (trinta) dias após entrega na nota devidamente assinada ao setor competente.

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 008/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 014/2022, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a empresa **ROGÉRIO ZANINI FÉLIX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 32.1536.826/0001-87, com sede na Rua Dr. Vicente Buchianeri, 221, Jd. Morumbi, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 21 de Fevereiro de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: ROGÉRIO ZANINI FÉLIX

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS E TREINAMENTOS DE BASQUETE, FUTSAL FEMININO, VÔLEI ADAPTADO PARA BENEFICIAR AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DE NOSSA CIDADE.

Dotação Orçamentária: 289 - 02 – executivo – 17 – Esporte – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Valor total: R$ 24.000,00

Prazo Execução Serviços: conforme proposta

Paraiso, SP, 22 de Fevereiro de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

.....

SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº013/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 007/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR DE AULAS E TREINAMENTOS DE JUDÔ, PARA BENEFICIAR AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DE NOSSA CIDADE

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Paraiso/SP – Brasil

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR DE AULAS E TREINAMENTOS DE JUDÔ, PARA BENEFICIAR AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DE NOSSA CIDADE

DA JUSTIFICATIVA: Temos como razão a nossa preocupação com as crianças, adolescentes, adultos e idosos, e dar a elas uma oportunidade de realizar um esporte olímpico, com qualidade e igualdade de oportunidade. Outro ponto importante é a educação esportiva, onde o esporte é formador de cidadão de bem, estruturado e consciente das responsabilidades em

sociedade.

Com esse projeto auxiliaremos as crianças, adolescentes e adultos com ações importantes para prática esportiva, e de início tirar esse público de situações ociosas e levando para um estilo de vida mais saudável. Hoje enfrentamos vários problemas sociais e queremos solucionar em primeiro plano a questão das crianças, retirando das ruas e da marginalidade, incentivando os adolescentes a se formarem integramente, auxiliar os adultos na manutenção do bom caráter e dar uma boa condição física e mental. O Judô, como instrumento pedagógico, precisa se integrar às finalidades gerais da educação, de desenvolvimento das individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social. O campo pedagógico do Judô é um campo aberto para a exploração de novos sentidos/significados, ou seja, permite que sejam explorados pela ação dos educandos envolvidos nas diferentes situações. As razões que buscamos realizar o projeto pela lei de incentivo, é poder dar uma oportunidade melhor valorizar a criança, adolescente e adultos, despertando o sonho de uma vida melhor e mais ativa, nos incentiva cada vez mais ajudar as próximas gerações.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da publicação do Termo de Referência em Diário Oficial do Município e também no site da administração municipal, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: "*Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;" Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superior a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).* Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de *54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos)*, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 20.248.499/0001-68, com sede na Rua Ceará, 1182, Catanduva, Estado de São Paulo, da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Ressaltando que foi apresentada 1 (uma) proposta enviada ao setor de licitações, dentro do prazo previsto na publicação.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 19.200,00 (dezenove e mil e duzentos reais) que serão pagos obedecendo o prazo dos trâmites internos, depois de realizadas as medições pelo engenheiro responsável do município, o pagamento será realizado até no máximo de 30 (trinta) dias após entrega na nota devidamente assinada ao setor competente.

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 007/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 013/2022, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a empresa **LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 20.248.499/0001-68, com sede na Rua Ceará, 1182, Catanduva, Estado de São Paulo.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 16 de Fevereiro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o

seguinte:

Contratado: empresa **LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR DE AULAS E TREINAMENTOS DE JUDÔ, PARA BENEFICIAR AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DE NOSSA CIDADE

Dotação Orçamentária: 289 - 02 – executivo – 17 – Esporte – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, § 3º

Valor total: R$ 19.200,00

Prazo Execução Serviços: conforme proposta

Paraiso, SP, 17 de Fevereiro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

.....

SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº015/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 009/2022

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para Construção de calçada em concreto na Quadra Coberta do Jardim Morumbi II, conforme memorial.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II

Paraiso/SP – Brasil

Processo Administrativo nº 015/22

Dispensa de Licitação nº 009/22

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para Construção de calçada em concreto na Quadra Coberta do Jardim Morumbi II, conforme memorial.

DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade desta contratação para Construção de calçada em concreto na Quadra Coberta do Jardim Morumbi II, a justificativa dá-se pelo motivo que a obra da construção da quadra foi concluída, realizou-se o plantio de árvores e agora precisa conter a terra e manter a calçada para atender a mobilidade urbana, visando atender os anseios de toda a população. A construção da calçada proporcionará mais segurança às pessoas que circulam diariamente pelo local.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da solicitação de orçamentos via email, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso I, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, I da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: "*Art. 75. É dispensável a licitação: I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;" Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superior a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).* Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de *54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos)*, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a JOGALISA SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 42.459.143/0001-06 e I.E. 505.016.460-119 com sede na Rua Maranhão, 301, Jd. Elvira, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, em face da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Ressaltando que foram apresentados 3 (três) propostas enviadas ao setor de licitações, com envelopes lacrados e aberto na presença dos licitantes presentes.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 19.326,00 (dezenove mil trezentos e vinte e seis reais) que serão pagos obedecendo o prazo dos trâmites internos, depois de realizadas as medições pelo engenheiro responsável do município, o pagamento será realizado até no máximo de 30 (trinta) dias após entrega na nota devidamente assinada ao setor competente.

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento

consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 015/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 009/2022, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a JOGALISA SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 42.459.143/0001-06 e I.E. 505.016.460-119 com sede na Rua Maranhão, 301, Jd. Elvira, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 10 de Fevereiro de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: JOGALISA SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para Construção de calçada em concreto na Quadra Coberta do Jardim Morumbi II, conforme memorial.

Dotação Orçamentária: 289 - 02 – executivo – 11 – Desportos e Lazer – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II

Valor total: R$ 19.326,00

Prazo Execução Serviços: conforme proposta

Paraiso, 11 de Fevereiro de 2022

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

.....

SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 020/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 013/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO NAS UBSs DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

Fundamento Legal: Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21

Paraiso/SP – Brasil

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 020/22

Dispensa de Licitação nº 013/22

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO NAS UBSs DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

DA JUSTIFICATIVA:

1. Tendo em vista o final de ano e não havendo saldo de Medicamentos licitados e para dar continuidade aos serviços de urgência e Atenção Básica da Secretária Municipal de Saúde, bem como vários itens fracassados e desertos nos últimos processos licitatórios, e também várias desistências por parte das empresas detentoras;

2. Considerando a dificuldade no ano de 2020 e 2021 devida a Pandemia da Covid -19 para a indústria farmacêutica em manter no mercado seus insumos onde muitos encontram se em falta ou com restrições;

3. Considerando que o município não podendo interromper o fornecimento de Medicamentos no início do exercício de 2022, tendo que atender satisfatoriamente toda os pacientes atendidos por nossa Farmácia Municipal, bem como procedimentos de todas as dependências que dependem dessas medicações;

4. Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa a solicitar um processo de dispensa dos referidos itens.

4. Certo é que, enquanto não se finaliza novo processo de licitação não pode o Município ficar privado do uso dos medicamentos. Não sem comprometer o funcionamento geral das Secretarias e toda estrutura, realçando a nossa preocupação no que concerne aos serviços de saúde.

5. É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir a aquisição de medicamentos pelo prazo de realização de uma licitação.

6. Considerando o Acórdão 119/2021 Plenário TCU que nas contratações diretas fundadas em emergência, cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário á realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e bens públicos, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado;

7. Assim posto, estamos convencidos de que o Município pode promover a dispensa e licitação no presentre caso, realizando a aquisição direta de um quantitativo de medicamentos suficiente para atendimento de suas necessidades até que se inicie novo procedimento de licitação dentro das regularidades previstas.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, I da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: "*Art. 75. É dispensável a licitação: I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;" Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras cujo valor não seja superior a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).* Desse

modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de *54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos)*, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:A escolha recaiu sobre as empresas LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CIRURGICA SOUZA RIOPRETO EIRELI, CIRURGICA OLIMPIO EIRELI e M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, em face dos valores e da documentação para habilitação apresentada por todos estarem corretas

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para várias empresas, sendo que obtivemos respostas de 06 (seis) empresas.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 15.309,64 (quinze mil trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 013/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 020,/2022, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da homologação procedida, AUTORIZO o objeto as empresas relacionadas: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CIRURGICA SOUZA RIOPRETO EIRELI, CIRURGICA OLIMPIO EIRELI e M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município.

Paraiso, SP, 15 de Fevereiro de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CIRURGICA SOUZA RIOPRETO EIRELI, CIRURGICA OLIMPIO EIRELI e M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UBSs DO MUNICÍPIO

Dotação Orçamentária: 166- 02 – executivo – 08 – Saúde – 3.3.90.30-00 - Material de Consumo

Valor total: R$ 31.368,01

Autorização: 15/02/2022

Paraiso, 16 de Fevereiro de 2022

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

.....

SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº018/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 012/2022

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a execução do serviço de pintura e reforma do piso da Quadra do Ginásio de Esportes "José Geromel Neto"

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso I

Paraiso/SP – Brasil

Processo Administrativo nº 018/22

Dispensa de Licitação nº 012/22

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a execução do serviço de pintura e reforma do piso da Quadra do Ginásio de Esportes "José Geromel Neto"

DA JUSTIFICATIVA: A execução do serviço de pintura e reforma do piso da Quadra do Ginásio de Esportes "José Geromel Neto", incluindo serviços de recuperação, em 600m² de quadra poliesportiva, incluindo etapas de isolamento da área a ser trabalhada, descontaminação e limpeza da área, regularização das trincas e fissuras existentes no granilite, aplicação (imprimação) do epóxi, marcação de linhas esportivas e serviços complementares para o perfeito acabamento final é necessário para manter o local em perfeito estado de conservação para que as atividades esportivas sejam desenvolvidas de forma segura e prazerosa, coisa que hoje não acontece, tendo em vista a péssima qualidade do piso que se encontra, causando ferimentos nas pessoas que lá usam.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a

obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso I do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através da solicitação de orçamentos via email, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso I, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, I da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, I do referido diploma, verbis: "*Art. 75. É dispensável a licitação: I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia...";" Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de no caso de obras e serviços de engenharia, cujo valor não seja superior a R$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos).* Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de *R$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos*), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a JONATAS GABRIEL DE OLIVEIRA 35292471895 (MEI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 36.234.321/0001-06 e I.E. 703.021.584.110 com sede na Rua Evaristo Ribeiro da Silva, nº 571, Bairro São Miguel, na cidade de Uchoa, Estado de São Paulo, em face da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Ressaltando que foram apresentados 3 (três) propostas enviadas ao setor de licitações, os quais foram enviados por e-mail pelo setor de engenharia e compras.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 40.850,00 (quarenta mil oitocentos e cinquenta reais) que serão pagos obedecendo o prazo dos trâmites internos, depois de realizadas as medições pelo engenheiro responsável do município, o pagamento será realizado até no máximo de 30 (trinta) dias após entrega na nota devidamente assinada ao setor competente.

DA AUTORIZAÇÃO: AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 012/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 018/2022, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a JONATAS GABRIEL DE OLIVEIRA 35292471895 (MEI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 36.234.321/0001-06 e I.E. 703.021.584.110 com sede na Rua Evaristo Ribeiro da Silva, nº 571, Bairro São Miguel, na cidade de Uchoa, Estado de São Paulo.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial do município

Paraiso, SP, 14 de Fevereiro de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

O Município de Paraiso, comunica aos interessados, o seguinte:

Contratado: JONATAS GABRIEL DE OLIVEIRA 35292471895 (MEI)

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a execução do serviço de pintura e reforma do piso da Quadra do Ginásio de Esportes "José Geromel Neto"

Dotação Orçamentária: 289 - 02 – executivo – 11 – Desportos e Lazer – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: Fundamentada na Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso I

Valor total: R$ 40.850,00

Prazo Execução Serviços: conforme proposta

Paraiso, 15 de Fevereiro de 2022

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

.....

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO-APPC

CNPJ nº: 29.950.911/0001-61

CONTRATO N°: 009/2022

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2022
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VALOR R$ R$ 103.147,20

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56
CONTRATADA: ENTRE RIOS COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 43.690.612/0001-66
CONTRATO N°: 019/2022
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO
VALOR R$ 11.354,40

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56
CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº: 08.528.442/0001-17
CONTRATO N°: 015/2022
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO
VALOR R$ 4.650,40

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56
CONTRATADA: PLENNOLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP
CNPJ nº 12.909.295/0001-00
CONTRATO N°: 018/2022
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO
VALOR R$ 14.820,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56
CONTRATADA: SPA INDUSTRIA QUIMICA LTDA-EPP
CNPJ nº: 08.675.264/0001-5
CONTRATO N°: 017/2022
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO
VALOR R$ 234.023,24

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56
CONTRATADA: WAGNER LUIZ FRANCESCHINI & CIA. LTDA-ME
CNPJ nº 14.623.293/0001-78
CONTRATO N°: 016/2022
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO
VALOR R$ 44.403,40

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PARAÍSO
CNPJ Nº:454.127.248/0001-56
CONTRATADA: QUIMAFLEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP
CNPJ Nº: 13.224.500/0001-59
CONTRATO N° 011/2022
DATA DA ASSINATURA:17.02.2022
VIGÊNCIA:16.02.2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIP. PARA ANÁLISE ÁGUA
VALOR R$ 10.332,00

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PARAÍSO
CNPJ Nº:454.127.248/0001-56
CONTRATADA: SANCOMAR COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ Nº: 03.220.288/0001-06
CONTRATO N° 010/2022
DATA DA ASSINATURA:17.02.2022
VIGÊNCIA:16.02.2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIP. PARA ANÁLISE ÁGUA
VALOR R$ 19.524,00

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PARAÍSO
CNPJ Nº:454.127.248/0001-56
CONTRATADA: COMERCIAL RIBEIRÃOPRETANA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME
CNPJ Nº: 65.823.148/0001-71
CONTRATO N° 020/2022
DATA DA ASSINATURA: 24.02.2022
VIGÊNCIA:12 meses
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
VALOR R$ 15.311,66

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PARAÍSO
CNPJ Nº:454.127.248/0001-56
CONTRATADA: E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 02.136.854-0001-25
CONTRATO N° 021/2022
DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022
VIGÊNCIA:12 meses
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
VALOR R$ 14.015,58

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PARAÍSO
CNPJ Nº:454.127.248/0001-56
CONTRATADA: POSSATTO & POSSATTO LTDA – EPP
CNPJ Nº: 72.150.550/0001-06
CONTRATO N° 022/2022
DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
VALOR R$ 9.664,34

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56
CONTRATADA: SOROMED MARILIA LTDA ME
CNPJ n° 06.230.386/0001-04
CONTRATO N° 023/2022
DATA DA ASSINATURA:24/02/2022
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
VALOR R$ 4.501,70

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PARAÍSO
CNPJ Nº:454.127.248/0001-56
CONTRATADA: UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº: 20.306.488/0001-97
CONTRATO N° 024/2022
DATA DA ASSINATURA:24.02.2022
VIGÊNCIA: 12 MESES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
VALOR R$ 2.980,00

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2022
PROCESSO LICITATÓRIO n° 029/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, DESTINADOS AOS SETORES DE EDUCAÇÃO, CRAS – (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) SAÚDE E AGRICULTURA, do Município de Paraíso-SP.

Credenciamento: 14.03.2022, com início as 08h30m.

Início da Seção: 14.03.2022 imediatamente após credenciamento.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraiso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 25 de Fevereiro de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2.021.

Aos Vinte e Quatro dias do mês de Fevereiro do ano de 2.022, realizou-se, com início às dezenove horas nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Paraíso, sito à Rua Professor Sud Menucci nº 505, Audiência Pública, destinada a atender o quanto disposto no § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se demonstrar e avaliar o cumprimento de metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício de 2.021. A audiência contou com a participação de autoridades, servidores públicos e representantes da edilidade local, ao qual segue anexo documento de presença. A Convocação para a participação dos vereadores da câmara municipal e população em geral foi publicada no dia 10/02/2022 no portal da prefeitura municipal e também publicado em Diário Oficial Eletrônico do município, também houve divulgação em redes sociais facebook e instagram da Prefeitura. Os trabalhos tiveram início mediante explanações feitas pelo Sr. Waldomiro Antônio Sgobi, Prefeito Municipal, que destacou a importância da participação da comunidade na presente audiência, também destacou que a transparência e a participação popular é prioridade da administração, destacou o trabalho realizado no primeiro ano de seu mandato e o valor da receita corrente liquida, também pontuou sobre o reajuste a servidores e a necessidade de realização de acompanhamentos mensais das contas públicas. Em seguida passou a Palavra ao Sr. Gustavo Campari Llama, contador do município, que reforçou a importância da participação da população pontuou que a qualquer momento os participantes poderão fazer suas sugestões, questionamentos e tirar dúvidas, depois destacou o objetivo da Audiência Pública que é atender ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil) (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Começou sua explanação com uma apresentação por slides, apresentando e explicando como se dá a apuração da RCL (Receita Corrente Liquida) que encontra-se no valor de R$ 34.524.448,68 (trinta e quatro milhões e quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Em seguida apresentou a forma de cálculo das despesas com pessoal DTP, apresentando o valor acumulado dos últimos 12 meses de despesas com pessoal no valor de R$ 13.995.822,76 (Treze milhões e novecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) que em relação a Receita Corrente liquida o índice de gastos com pessoal passa a ser de 40,54%, estando regular e abaixo do limite de alerta, ainda com relação a gastos com pessoal também apresentou gráfico demonstrativo das despesas com pessoal Consolidado (Prefeitura, Câmara e Instituto de Previdência) sendo um percentual de 42,89% estando significativamente abaixo do limite de alerta para os gastos com pessoal Consolidado. Em complementação às suas explanações apresentou o balanço orçamentário, ao qual é apresentado quadro com as receitas Previstas inicial no valor de R$ 32.086.000,00, Previsão Atualizada no valor de R$ 36.721.224,96 e a Receita Arrecadada no período no valor de R$ 38.937.277,47 (Trinta e oito milhões e novecentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em seguida apresentou as despesas sendo sua dotação inicial de R$ 32.086.000,00 a dotação atualizada da despesa é de R$ 40.052.387,10 despesas Empenhadas no valor de R$ 35.503.292,65 Despesas Liquidadas no valor de R$ 34.712.461,91 e despesas pagas no valor de R$ 34.701.530,45, apresentando um superávit orçamentário no valor de R$ 4.224.815,56 (Quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), em seguida apresentou gráfico demonstrativo e comparativo de cada item apresentado. Além da demonstração orçamentária, apresentou também quadro demonstrativo do Superávit Financeiro,

destacando os recursos próprios, federais e estaduais perfazendo um total de R$ 7.244.642,22 em caixa na data. Seguindo passou a apresentar as receitas e despesas com a Manutenção e desenvolvimento do Ensino, onde apresentou as receitas decorrentes de impostos e transferência de imposto no valor de R$ 28.644.249,68 sendo este valor a referência para apuração dos limites tanto da Educação quanto da Saúde. Apresentou o valor aplicado na Educação no quadrimestre no montante de R$ 6.941.664,99 o que representa um índice de aplicação na Educação de 24,23% se enquadrando abaixo do limite exigido por Lei de 25%, no entanto justificou-se que devido a pandemia e a não retomada das aulas presenciais durante quase meio ano foi o principal fator para o não atingimento do percentual, além de apresentar a PEC 13/2021 ao qual releva o não cumprimento do índice devido ao estado de pandemia nos anos de 2020 e 2021, no entanto estipula prazo até 2023 para aplicar o valor correspondente que falta, também apresentou quadros separados por creche pré escola e ensino fundamental demonstrando a aplicação em cada, além de apresenta as receitas e despesas dos convênios com o governo federal e estadual. Ainda sobre a Educação apresentou as receitas e despesas com os Recursos do FUNDEB no exercício, destacando que a meta de aplicação de 70% aos profissionais da educação foi atingida, atingindo um percentual de 73,67% estando regular, também apresentou a aplicação em outras despesas da educação atingindo o percentual de 18,39%, perfazendo um total de aplicação de 92,06% dos recursos do FUNDEB, apresentando regularidade visto que até o limite de 10% das receitas poderão ser utilizadas até o 1º quadrimestre do exercício seguinte, sendo apresentado o Saldo a aplicar no valor de R$ 417.872,40. Continuando com sua explanação apresentou as receitas e despesas dos gastos com saúde pública, tendo como base o valor das receitas de impostos e transferências de impostos mencionada anteriormente, e a despesa com saúde atingiu o montante de R$ 7.789.796,74 representando assim um percentual de aplicação na Saúde de 28,03% ultrapassando assim o limite mínimo que é de 15% apontando para a sua regularidade. Em seguida apresentou quadros e gráficos detalhando as despesas com saúde, também apresentou as receitas e despesas vinculadas, demonstrando o detalhamento da despesa e gráficos demonstrativos de cada bloco de recurso vinculado. Seguindo ainda com a Saúde, apresentou toda movimentação de receita de despesas com ações de enfrentamento do Covid-19, demonstrando detalhamento das receitas e despesas, e gráficos comparativos, houve também esclarecimentos na questão das contratações de Médicos mediante participação em consorcio público. Em seguida apresentou a situação dos restos a pagar processados e não processados, que após os pagamentos efetuados até o quadrimestre resta um saldo de restos a pagar processados no valor de R$ 5.903,07 que encontram-se impossibilitados de pagamento devido a processo ainda em curso na justiça, e o valor de restos a pagar não processados a pagar é de R$ 232.645,24 esperando sua liquidação para que posteriormente seja feito seus pagamentos, enfatizou que em sua maioria refere-se a obras em andamento. Ainda com relação a Restos a Pagar apresentou quadros demonstrativos dos valores inscritos em 2022, sendo que Restos a Pagar Processados foi inscrito R$ 16.834,53 e de Restos a Pagar Não Processados o valor de R$ 1.023.475,98, sendo apresentado quadro com os elementos de despesas dos restos a pagar não processados para elucidar as despesas. Antes de finalizar, apresentou quadro por unidade orçamentária das despesas realizadas no exercício para uma fácil evidenciação do volume de cada unidade, além de demonstrar as mesmas despesas por elemento de despesa para conhecimento de todos. Finalizando sua explanação abriu a palavra para os participantes para fazer uso, onde houve tira dúvidas, esclarecimentos complementares sobre vários assuntos. Em seguida finalizou apresentando a regularidade das metas fiscais, com ressalva para o índice da Educação, frisando a tramitação da PEC 13/2021. Em seguida

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

passou a Palavra ao Sr. Prefeito Waldomiro Antônio Sgobi que agradeceu a apresentação e a todos que participaram e destacou a importância do trabalho dos servidores públicos, reforçou que o trabalho vem sendo feito e que a administração vem conseguindo fazer mais e melhor com um controle eficaz de custos e gestão, e os resultado estão sendo positivos, esclareceu também a importância do equilíbrio dos gastos públicos com relação a receita, o que viabilizaria os investimentos, e finalizou agradecendo novamente a todos que acompanharam a Live. Também finalizando a audiência pública o Sr. Gustavo Campari Llama, agradeceu a todos e por nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a audiência pública, lavrando-se a presente ata, que segue datada e assinada por mim Gustavo Campari Llama Contador da Prefeitura Municipal e pelos participantes em lista de presença anexa, aos 24 (Vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Assinado de forma digital por GUSTAVO CAMPARI LLAMA:32799279864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=14893301000104, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=GUSTAVO CAMPARI LLAMA:32799279864
Dados: 2022.02.25 09:00:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
ESTADO DE SÃO PAULO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

3º QUADRIMESTRE DE 2.021

DATA: 24/02/2022 início às 19:00 h

NOME COMPLETO:	DOCUMENTO:	ASSINATURA:
Edson S. de Albuquerque	268 656 788-00	Albuquerque
Waldomir Antonio Agot.	8.527319-3	[illegible]
Antonio Aparecido Quirado	6 841 2605	[illegible] X
Moisés De Campos Silva	434.628.188-56	
Fabiane Albergiune	41.236731-2	Albergiune
Rinaldo P. Justino	26.244.846-8	[illegible]
Jn. Mari [illegible]	41.236.422-0	[illegible]
Paula Rosalem Gonçalves	30404966-9	[illegible]
Giani Penariol	23.842.712-2	Penariol
Alessandra Barboza	18.807833-2	A Barboza
Daniela Ap. G. Frigeri	28.076.563-0	[illegible]
Kátia Cristina Fernandes de Albuquerque	30.234.264-3	Kátia [illegible] Albuquerque
[illegible]	41.236878-1	[illegible]
Alessandra M. Fernandes	22.601.253-0	[illegible]
Célia Ap. Mancini Casseb	5 161 188-0	[illegible]
Luis Carlos Geronel	16 926 550-1	[illegible]
Maria Regina Pandrica Geronel	08516864863	MRPGeronel
[illegible]	11.884.40-2	
Emidio Roberto Penariol	427.438.658-96	[illegible]
GUSTAVO CAMPARI LLAMA	41.723.481-8	[illegible]

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

Processo Seletivo nº 05/2021 – Mãe Social e Mãe Social Substituta
CLASSIFICAÇÃO

MÃE SOCIAL/MÃE SOCIAL SUBSTITUTA	Classificação
Adriana da Silva Marques	1ª
Monise Elaine Pereira Sartor	2ª
Lais Gabriela Francisco	3ª
Rosangela Aparecida Coutinho da Silva	4ª
Sonia Kemily Germano Nunes	5ª
Rosemeire Estruzani Alves Betiol	6ª
Sunamita Ramos da Silva	7ª
Vanessa Aparecida Francisco Cabral	8ª
Cícera Natalia dos Santos Paulino	9ª
Renata de Souza Elias	10ª
Silvia Regina de Souza Paulin	11ª
Maria Aparecida Bianchini	12ª
Camila Santana da Silva	13ª
Maria de Fátima Nunes de Melo	14ª
Balbina Aparecida Clemente Golfetto	15ª
Maria Amélia de Freitas Cezarini	16ª
Erika Sgobi	17ª
Vanilde Pereira	18ª
Joice Garcia	19ª
Alessandra Vicente Rosa	20ª
Vera Lúcia Rocha	21ª
Taciane Penariol	22ª
Elisabete Nunes Carvalho Rocha	23ª
Silmara Aparecida de Paulo dos Santos	24ª

***critério de classificação/desempate constante da cláusula 9 do Edital**

Paraíso, 25 de fevereiro de 2.022.
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

.....